

LEI Nº. 692/2021 BURITI-MA, 25 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Buriti– MA, em **R\$ 83.171.970,65 (oitenta e três milhões, cento e setenta e um mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**, para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI- MA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buriti-Ma para o Exercício Financeiro de 2021 compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento, segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Total é Estimada em **R\$ 83.171.970,65 (oitenta e três milhões, cento e setenta e um mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)** e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 79.592.693,28
Receita Tributária	R\$ 2.201.582,83
Receita de Contribuições	R\$ 63.293,06
Receita Patrimonial	R\$ 151.944,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

Transferências Correntes	R\$ 83.360.281,28
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$ -6.004.408,02
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.579.277,37
Transferências de Capital	R\$ 3.579.277,37
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 83.171.970,65

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é Fixada em R\$ 83.171.970,65 (oitenta e três milhões, cento e setenta e um mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMETÁRIAS

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.914.706,70
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 729.238,54
02.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.990.455,16
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 7.367.734,21
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL AGR. E ABASTECIMENTO	R\$ 869.866,50
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB.E ASST. SOCIAL	R\$ 1.138.266,00
02.07 – SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA E SERV. URB.	R\$ 4.518.564,00
02.08 – SEC. MUN. DE CULT. IGUALD. , ESPORTE E TURISMO	R\$ 1.033.030,46
02.09 – FUNDEB	R\$ 37.813.243,92
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 9.269.353,37
02.11 – FUNDO MUNICIPAL SOCIAL FMAS	R\$ 955.180,73
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTAVEL	R\$ 66.303,48
02.13 – FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	R\$ 66.303,48
02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 63.289,68
02.15 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REC. HIDRICOS	R\$ 262.395,00
TOTAL	R\$ 83.171.970,65

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 01 – Camara Municipal	R\$ 1.914.706,70
02 02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 729.238,54
02 03 – Sec. Munic. Adm. e Finanças	R\$ 5.917.743,32
02 05 – Sec Munc. Educação	R\$ 10.990.455,16
02 06 – Sec Munc Saude e Saneamento	R\$ 7.367.734,21
02 07 – Sec Agricultura e Abastec	R\$ 869.866,50
02 08 – Sec. Trabalho e Asst. Social	R\$ 1.138.266,00
02 09 – Sec Transp., Infra. Serv Hurb.	R\$ 4.518.564,00
02 10 – Sec Cultura, Igualdade, Esp. Tur.	R\$ 1.033.030,46
02 11 – FUNDEB	R\$ 37.813.243,92
02 12 – Fundo Municipal de Saude	R\$ 9.269.353,37
02 13 – Fundo de Assistencia Social	R\$ 955.180,73
02 14 – Fundo Desenv. Sustentavel	R\$ 66.303,48
02 15 – Fundo Meio Ambiente	R\$ 66.303,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

02 16 – Fundo Da Criança e Adolescente	R\$ 196.296,10
02 17 – Fundo da Cultura	R\$ 63.289,68
02 18 – Sec. Meio Amb. Rec. Hidricos	R\$ 262.395,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 83.171.970,65

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 5º será realizada de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – cancelamento parcial ou total das dotações já existentes;
- II – superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 ou comprovados através dos respectivos extratos bancários das contas vinculadas;
- III – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§ 1º Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até equivalente percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- II – com pessoal e encargos;
- III – adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I – inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2021;
- II – transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

III – inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 8º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 12º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021 contido no PPA 2018-2021 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ficando autorizados os ajustes necessários.

Art. 13º Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

Art. 14º - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 15º Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 384.923,57 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)** cujo percentual foi calculado com base na Receita Corrente Líquida que poderá ser de até 2% (dois por cento), pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 16º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2020, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor após ser sancionada pelo Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 25 de Janeiro de 2021.

José Arnaldo Araújo Cardoso
JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal